## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064.0001/87 GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUL DE CACHOEIRINHA SESSÃO EXTRA TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Presidente Câmara Mun do Cachoeirinha - Ti Wellk Leite de Sousa E A PROIBIÇÃO SIDENTE da Câmara

Câmara Querto de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya del companya del companya de la companya del compan

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Présidente de Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor SANDRIMAR ALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

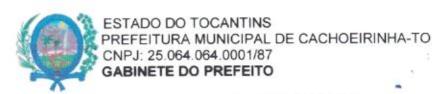
- **Art. 1º -** Fica proibida a circulação de animais soltos, de qualquer espécie, em vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos no município de Cachoeirinha -TO.
- Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei implicará na apreensão do animal pelo órgão competente da administração municipal.
- Art. 3º Após a apreensão, o animal será encaminhado para local apropriado, definido pelo Poder Executivo, onde ficará sob cuidados até sua destinação final.
- Art. 4º O proprietário do animal apreendido deverá pagar uma multa, além das despesas com alimentação e cuidados necessários, para reaver o animal. O valor da multa será regulamentado por decreto do Poder Executivo.
- Art. 5° Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a administração municipal poderá destiná-lo à adoção responsável ou outra medida cabível.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 días do mês de março de 2025.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 SILVA:03930852101 Dados: 2025/03.26 14:44-16-03/00

SANDRIMAR ALVES DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

# **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**,

### ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que visa proibir a circulação de animais soltos em vias públicas no município de Cachoeirinha-TO e estabelecer medidas para sua apreensão e destinação.

A presença de animais soltos em vias públicas tem sido uma preocupação constante da população e da administração municipal, pois representa riscos à segurança dos cidadãos e dos próprios animais. Acidentes de trânsito, danos ao patrimônio e a transmissão de doenças são algumas das consequências negativas dessa situação.

Além disso, a medida busca estimular a posse responsável de animais, incentivando os proprietários a adotarem práticas adequadas de cuidado e contenção de seus animais, evitando transtornos à coletividade.

Diante da necessidade de garantir a ordem pública, a segurança viária e o bem-estar dos animais, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua rápida tramitação.

Renovamos nossa manifestação de elevada estima e consideração.

SANDRIMAR ALVES DA Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101 Dados: 2025.03.26 14:44:42 -03'00'

#### SANDRIMAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal